

P A R E C E R

PROCESSO Nº:	TC-005174.989.24-4
INTERESSADO:	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNADOR:	TARCÍSIO DE FREITAS
ASSUNTO:	Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo
EXERCÍCIO:	2024
RELATOR:	CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PROCURADORA GERAL DO ESTADO:	Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO:	João Carlos Pietropaolo
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO JUNTO AO TCE SP:	Denis Dela Vedova Gomes
PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:	Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
INSTRUÇÃO POR:	Diretoria de Contas do Governador
PROCESSOS DEPENDENTES:	TC-008874.989.24-7, TC-008875.989.24-6; TC-008876.989.24-5, TC-008877.989.24-4, TC-024143.989.24-2, TC-024150.989.24-2, TC-024151.989.24-1, TC-024155.989.24-7 e TC-024156.989.24-6.
PROCESSOS REFERENCIADOS:	TC-009787.989.24-3, TC-010893.989.24-4, TC-015847.989.24-1, TC-012107.989.24-6, TC-017551.989.24-7, TC-018226.989.24-2, TC-018228.989.24-0, TC-022635.989.24-7, TC-024558.989.24-0 e TC-025161.989.24-9

EMENTA:
CONTAS
ANUAIS
DO
GOVERNADOR
DO
ESTADO
DE
SÃO
PAULO.
BALANÇO
GERAL
E
DEMONSTRATIVOS
CONTÁBEIS.
ANÁLISE
DA
SITUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA
E
PATRIMONIAL
DO
ESTADO
EM
31/12/2024.
ATENDIMENTO
DOS
PRINCIPAIS
REGRAMENTOS
CONSTITUCIONAIS
E
LEGAIS
SOBRE
A
MATÉRIA.
PARECER
FAVORÁVEL
À
APROVAÇÃO
DAS
CONTAS,
COM
RESSALVAS,
DETERMINAÇÕES
E
RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **TC-005174.989.24-4**, processo em que foram examinadas as contas anuais apresentadas pelo **Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, TARCÍSIO DE FREITAS**, referentes ao **exercício de 2024**, consubstanciadas no Balanço Geral do Estado e nas suas peças acessórias, elaborados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), acompanhados de circunstanciado relatório do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento e enviados por cópia a este Tribunal e, na edição original, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do art. 47, inciso IX, da Constituição do Estado, c.c. o art. 23 da Lei Complementar nº

Considerando que compete a este Tribunal, nos termos do art. 33, inciso I, da Constituição do Estado, c.c. o art. 2º, inciso I, e art. 23 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 709/1993, emitir parecer prévio sobre as contas anuais apresentadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa, tendo por base a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, englobando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

Considerando que na instrução dos autos foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o teor do relatório circunstanciado encaminhado pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, as peças contábeis, acessórias e explicativas, além de informações complementares que lhe foram solicitadas;

Considerando o Relatório de instrução elaborado pela Diretoria de Contas do Governador, as manifestações dos demais órgãos técnicos e os pronunciamentos da Procuradoria da Fazenda do Estado e do Ministério Público de Contas;

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em sessão de 25 de junho de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, tendo presentes as conclusões, discussões e votação da matéria, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e sustentação oral promovida pelo Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao TCESP, Denis Dela Vedova Gomes, e pela Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, e as discussões em Plenário, e pelos Votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei Complementar nº 709/1993, **EMITE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024 DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR TARCÍSIO DE FREITAS, COM RESSALVAS RELATIVAS ÀS RENÚNCIAS DE RECEITAS, PREVIDÊNCIA E INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS, SEM PREJUÍZO DA EMISSÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSIGNADAS**, nos termos e para os efeitos de direito:

1. FINANÇAS DO ESTADO

1.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo:

- 1.1.1.** Regularize sua escrituração contábil, de modo a dar pleno atendimento aos princípios da transparência (art.

1º, § 1º, da LRF), oportunidade (art. 6º da Resolução CFC 750/93) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

1.1.2. Republique as demonstrações financeiras, com os respectivos ajustes, na forma preconizada pela NBCTSP 23, que dentre outras diretrizes orienta como deve acontecer a retificação de erro;

1.1.3. Adote o procedimento de reconhecimento da receita corrente, conforme objeto da lide, respeitando-se todas as vinculações legais no momento de ingresso dos recursos originários de depósitos judiciais;

1.2. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

1.2.1. O sistema de controle de bens imóveis seja devidamente implantado, integrado com o sistema contábil, e com operadores em cada UG devidamente treinados para registro, manutenção/atualização e conciliação desses dados;

1.2.2. Institua registros contábeis e da revisão da classificação das despesas com publicidade, de modo a distinguir os atos oficiais obrigatórios (que devem ser alocados em item específico) das ações de comunicação institucional, garantindo aderência às normas de contabilidade pública e maior transparência na destinação dos recursos;

1.2.3. O planejamento do orçamento seja aprimorado, de modo que as alterações orçamentárias sejam reduzidas e não comprometam a execução de programas e ações de outras Secretarias/Órgãos e respectivas políticas públicas previamente aprovadas pelo Poder Legislativo;

1.2.4. Aperfeiçoe as notas explicativas, assegurando a plena compreensão dos demonstrativos financeiros pelo controle externo e pela sociedade;

1.2.5. Avalie a conveniência e oportunidade de adesão ao Programa Federal de refinanciamento da Dívida com a União, respeitando a discricionariedade do gestor, considerando que a Lei Complementar nº 212/2025 criou o Programa PROPAG, foi editada no presente exercício e possibilita que os entes da Federação façam adesão até 31 de dezembro de 2025;

1.2.6. Em relação à definição dos indicadores e metas dos programas e ações previstos no PPA, na LDO e na LOA, observe as propostas da Diretoria de Contas do Governador e respeito do tema, constantes dos itens 1.1 a 1.3 - XVI Propostas de Determinações e Recomendações - de seu relatório;

1.2.7. Diante da identificação, pela Diretoria de Contas do Governador, de entidades cujos quadros funcionais são constituídos exclusivamente, ou quase, por servidores comissionados, adote as medidas necessárias para corrigir tal distorção;

2. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - DA UNIÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (EMENDAS PIX)

2.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 2.1.1.** Exija que as entidades do terceiro setor que recebem recursos de emendas parlamentares publiquem informações detalhadas sobre a utilização dos valores recebidos;

2.2. RECOMENDAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 2.2.1.** Providencie adequado plano de trabalho, observando a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e as decisões do STF para viabilizar a execução de emendas parlamentares impositivas derivadas do orçamento federal;

3. PRECATÓRIOS

3.1. RECOMENDAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 3.1.1.** Realize estudos de incremento do percentual da Receita Corrente Líquida destinado ao pagamento de precatórios, de modo a prever repasses para esse fim, suficientes para o cumprimento do mandamento constitucional de quitação até 2029;

4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo:

- 4.1.1.** Aprimore a metodologia para estabelecimento das metas fiscais previstas na LDO do exercício em referência a fim de eliminar a necessidade de reprogramação das metas;
- 4.1.2.** Deixe de promover alteração de metas na LDO por meio da LDO do exercício subsequente;
- 4.1.3.** Obtenha as justificativas para os cancelamentos de “Restos a Pagar” junto aos gestores e mantenha-as sob anuência da Contadoria Geral do Estado, em especial quanto aos “Restos a Pagar Processados”;
- 4.1.4.** Considere as despesas com inativos de outros Poderes, excluídas da despesa bruta do Executivo, nos demonstrativos dos respectivos Poderes e consequentemente no Relatório de Gestão Fiscal

consolidado, nos moldes orientados pelo art. 20, §7º, da LRF e MDF;

- 4.1.5. Realize esforços para reduzir e manter a relação entre despesas correntes e receitas correntes abaixo de 90%, em atendimento ao artigo 167-A da Constituição Federal;

4.2. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 4.2.1. Proponha, se necessário, melhorias nas explicações das Notas Explicativas no que se refere aos “Outros Ajustes” do Demonstrativo de Resultado Primário e Nominal do RREO;
- 4.2.2. Revise a classificação das despesas e os valores apresentados no Anexo 11 do RREO, incluindo no demonstrativo as despesas de capital realizadas pela Universidade de São Paulo;
- 4.2.3. Aplique os recursos resultantes da alienação de bens, obtidos em 2024 e nos anos anteriores, em despesas condizentes com o artigo 44 da LRF;

5. RENÚNCIAS DE RECEITAS

5.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 5.1.1. Adote estratégia estruturada de desenvolvimento econômico, garantindo a existência de processo de planejamento que insira as renúncias de receitas em um contexto maior de gestão de políticas públicas e de promoção da competitividade e fomento ao desenvolvimento econômico e social, relacionando as renúncias de receitas a outras ferramentas de fomento;
- 5.1.2. Abstenha-se de conceder benefícios tributários por meio de Decreto, dando pleno atendimento ao princípio da Reserva Legal e aos julgados desta Corte de Contas e STF;
- 5.1.3. Somente conceda incentivos fiscais com a devida comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5.1.4. Garanta que os processos de concessão e modificação de benefícios fiscais e renúncias decorrentes, bem como seu monitoramento, avaliação e escrituração contábil, sejam apreciados nas atividades de Auditoria Geral a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, levando em consideração as recomendações da Corte de Contas referentes à estruturação adequada desse Sistema, com vinculação direta ao Governador e quadro próprio de servidores;

5.2. DETERMINAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

- 5.2.1.** Aperfeiçoe a transparência ativa da renúncia tributária, mediante o registro do tipo e do valor fruído por CNPJ; a divulgação de dados históricos anteriores a 2022; a edição de orientações detalhadas sobre as metodologias de mensuração e controle das renúncias tributárias; a divulgação dos benefícios já concedidos às cadeias econômicas mais relevantes;
- 5.2.2.** Implemente mecanismos rigorosos para avaliar e monitorar as condições financeiras e fiscais dos beneficiários de incentivos de natureza tributária;
- 5.2.3.** Demonstre medida de compensação que implique efetivo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ao conceder benefícios de natureza tributária, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5.2.4.** Estabeleça controles mais rigorosos, de modo a garantir que a consulta ao CADIN e à dívida ativa seja periodicamente realizada, de forma a assegurar a manutenção do incentivo somente para os contribuintes em dia com suas obrigações;

5.3. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 5.3.1.** Estude a viabilidade de melhor aparelhar o quadro funcional da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de seu Decreto de organização institucional, para conduzir os processos de edição de benefícios fiscais ou, alternativamente, disciplinar a matéria em decreto específico, incluindo o papel das demais Secretarias de Estado e demais setores econômicos na produção e monitoramento das informações necessárias à gestão adequada das renúncias de receitas;
- 5.3.2.** Institua processos de trabalho normatizados que produzam estudos, antes da edição dos respectivos atos normativos, demonstrando a vantajosidade dos benefícios tributários em análise frente aos seus custos em receitas renunciadas;

5.4. RECOMENDAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

- 5.4.1.** Aperfeiçoe a mensuração da renúncia tributária fruída realizando estudos e mapeando fluxos, a fim de identificar eventuais empecilhos à obtenção dos dados relativos às transações ocorridas no meio da cadeia produtiva;
- 5.4.2.** Redimensione os estudos de avaliação da efetividade e do impacto socioeconômico de modo a abranger os benefícios tributários concedidos;
- 5.4.3.** Envolver os órgãos gestores da política pública pertinente ao setor econômico beneficiado, incluindo sua

manifestação nos estudos de viabilidade técnica da renúncia, da efetividade e do impacto na política pública, além do interesse público;

- 5.4.4.** Justifique a concentração de benefícios fiscais, de modo a afastar conjecturas sobre possível privilégio a determinados setores e contribuintes;

6. ENSINO

6.1. DETERMINAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 6.1.1.** Comprove, na próxima prestação de contas, a aplicação da parcela diferida do Fundeb que não foi utilizada no 1º quadrimestre de 2025, no montante de R\$1.116 mil (um milhão, cento e dezesseis mil reais), bem como o efetivo pagamento dos R\$69.114 mil (sessenta e nove milhões, cento e quatorze mil reais) de despesas custeadas com recursos do fundo e inscritas em restos a pagar;
- 6.1.2.** Deixe de considerar, dentre as despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os valores destinados ao Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, empenhados e não pagos até janeiro do ano seguinte;
- 6.1.3.** Aprimore o planejamento de repasses efetuados às APMs via PDDE Paulista e promova a capacitação dos gestores escolares, estabelecendo cronograma que permita a utilização dos recursos dentro do próprio exercício de disponibilização do numerário;
- 6.1.4.** Promova a valorização dos professores da rede pública estadual, criando incentivos para que obtenham diploma superior em suas respectivas áreas de atuação e procurando substituir os contratados por tempo determinado por servidores concursados;

7. SAÚDE

7.1. DETERMINAÇÕES à Secretaria de Saúde, para que:

- 7.1.1.** Adeque o Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) em unidade orçamentária e gestora exclusiva dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;
- 7.1.2.** Providencie a devida formalização de instrumentos jurídicos entre a Secretaria de Estado da Saúde e as demais Secretarias e/ou entidades da administração indireta que executarem despesas voltadas à aplicação na saúde, visando garantir alinhamento à coordenação estratégica e aos objetivos institucionais da Secretaria da

8. GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

8.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 8.1.1.** Encaminhe à ALESP projeto de lei para viabilizar a migração de servidores filiados ao RPPS à PREVCOM, intentando para tal, na eventual necessidade, a busca de linhas de financiamento como alternativa para amenizar o impacto financeiro inicial decorrente dessa migração;

8.2. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

- 8.2.1.** Mantenha as tratativas no sentido de viabilizar a transferência das folhas de inativos ainda não incorporadas na gestão da SPPREV;
- 8.2.2.** Verifique a viabilidade de instituir a lei estadual decorrente da Lei Federal nº 13.954/2019, regulamentando a contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, com o objetivo de se obter o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV;

8.2.3. RECOMENDAÇÕES à São Paulo Previdência - SPPREV, para que:

- 8.2.3.1.** Envide esforços para exigir que os órgãos cumpram o que dispõe a Portaria SPPREV nº 193/2020 no que se refere ao repasse das informações conforme o layout padronizado, para que identifique e solucione as divergências encontradas entre o sistema previdenciário e o SIAFEM;
- 8.2.3.2.** Continue a empreender esforços para destinação eficiente dos imóveis vagos ou invadidos, visando à geração de benefícios futuros, sem prejuízo da manutenção do registro contábil destes bens e sua condição de ativo na demonstração contábil;
- 8.2.3.3.** Apresente um plano de amortização conforme art. 55 da Portaria nº MTP 1.467/22, bem como estudos sobre os impactos da implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo da segregação da massa, como medida para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Estado de São Paulo;
- 8.2.3.4.** Elabore estudos que justifiquem a adoção do Regime de Repartição Simples em detrimento do Regime de Capitalização, em que pese a obrigação legal vigente;
- 8.2.3.5.** Realize esforços para a regularização dos

critérios necessários à baixa do CRP judicial e emissão do CRP administrativo;

8.2.3.6. Promova um estudo para avaliar possíveis cenários que envolvam o abono de permanência, tendo em vista a alteração promovida pela Reforma da Previdência;

8.2.3.7. Promova estudo para implementar uma rotina para acompanhar os processos encaminhados à Procuradoria Jurídica, de modo que seja possível ter conhecimento sobre a dimensão dos prejuízos sofridos pela autarquia e a taxa de recuperabilidade;

8.2.3.8. Implemente medidas para reverter o crescimento projetado dos percentuais da receita absorvidos pelos pagamentos da dívida consolidada, de precatórios e da insuficiência financeira do RPPS do Estado;

9. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

9.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

9.1.1. Adote medidas para se articular com a ALESP para a retomada das reuniões semestrais conjuntas previstas no art. 3º, §10, da Lei Estadual nº 11.688/2004, entre o Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP, o Secretário de Fazenda e Planejamento e as Comissões Legislativas de Economia e Planejamento, de Serviços e Obras Públicas e de Fiscalização e Controle, para a prestação de contas e transparência das atividades do CGPPP e dos resultados das PPPs em execução;

9.2. DETERMINAÇÃO à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que:

9.2.1. Faça constar em notas explicativas esclarecimentos necessários ao entendimento dos lançamentos correspondentes às parcerias público-privadas, assegurando que o reconhecimento de provisões esteja devidamente fundamentado e refletido de forma coerente nos diversos demonstrativos.

9.3. RECOMENDAÇÃO à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP), para que:

9.3.1. Reforce seu papel de entidade reguladora independente, para que a desestatização da SABESP atinja os objetivos legalmente estabelecidos de redução tarifária para a população mais vulnerável e de modicidade tarifária.

10. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS

10.1. HOSPITAIS DE PORTAS ABERTAS SOB GESTÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO

10.1.1. DETERMINAÇÃO à Secretaria do Estado da Saúde, para que:

- 10.1.1.1.** Fortaleça seus mecanismos de governança, adotando providências administrativas que favoreçam o alcance dos resultados almejados com mais eficiência, cumprindo, concomitantemente, a legislação de regência;

10.2. FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA CONCESSÃO DE CRÉDITO E MICROCRÉDITO

10.2.1. DETERMINAÇÕES à Agência de Fomento Desenvolve SP e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, sobre o Banco do Povo Paulista, para que:

- 10.2.1.1.** Institua e divulgue indicadores que mensurem os impactos da concessão de crédito e microcrédito para a sociedade, além do montante desembolsado, de modo que os indicadores reflitam aspectos operacionais relevantes como, por exemplo, a formalização de empreendedores informais, a geração de emprego, a evolução da renda nas regiões e setores beneficiados e outros fatores estruturais para o desenvolvimento socioeconômico;
- 10.2.1.2.** Revise e aprimore os processos internos de cobrança e registro de devedores em órgãos de proteção ao crédito (tais como Serasa e Cadin), garantindo tratamento isonômico aos clientes e padronização na gestão da dívida.

10.2.2. RECOMENDAÇÃO à Agência de Fomento Desenvolve SP, para que:

- 10.2.2.1.** Aprimore o planejamento e a definição das metas divulgadas nas peças orçamentárias para assegurar a coerência entre elas e a consistência entre as projeções e os resultados esperados. Esse aprimoramento deve considerar tanto o montante desembolsado para empresas e para municípios quanto a finalidade dos projetos financiados e as linhas de crédito priorizadas;

10.2.3. RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, sobre o Banco do Povo Paulista, para que:

- 10.2.3.1.** Estabeleça mecanismos de prevenção e gestão da inadimplência para as unidades de atendimento,

que permitam a identificação precoce de riscos e a adoção de ações corretivas, antes que a suspensão do crédito (*stop-loss*^[1]) torne-se necessária, com o objetivo de reduzir as taxas de inadimplência e de prejuízos acumulados ao longo dos anos para cada município participante;

10.3. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS IDOSAS, COM ÊNFASE NOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

10.3.1. RECOMENDAÇÕES à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, para que:

- 10.3.1.1.** Promova reuniões periódicas no âmbito do Programa São Paulo Amigo do Idoso, bem como elabore e divulgue, anualmente, os relatórios de atividades do mencionado Programa;
- 10.3.1.2.** Elabore plano de ação e estudo de viabilidade para o aprimoramento dos serviços públicos de atendimento à população idosa, analisando a possibilidade de ampliação do cofinanciamento estadual para obras de construção dos equipamentos socioassistenciais nos municípios paulistas;
- 10.3.1.3.** Elabore plano de ação com vistas a ampliar o nível de certificação e o número de adesões de municípios ao Selo Paulista da Longevidade;
- 10.3.1.4.** Amplie a oferta de cursos e capacitações periódicas aos municípios com vistas a apoiá-los, principalmente nas ações de elaboração dos diagnósticos das políticas públicas voltadas à população idosa;
- 10.3.1.5.** Estimule a criação e divulgue, periodicamente, a relevância dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa para a concretização das políticas públicas;
- 10.3.1.6.** Elabore e realize periodicamente plano de fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, contendo cronograma anual de visitas, identificação das instituições a serem fiscalizadas e o roteiro de vistoria.

10.3.2. RECOMENDAÇÕES ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, para que:

- 10.3.2.1.** Elabore e realize periodicamente plano de fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos, contendo cronograma anual de visitas, identificação das instituições a serem fiscalizadas e o roteiro de vistoria;
- 10.3.2.2.** Mantenha a atualização de seus bancos de dados referentes à pessoa idosa, conforme

determinado no art. 22, XI, da Lei nº 12.548/2007;

10.3.2.3. Avalie a viabilidade e elabore plano de ação a fim de promover a integração das informações obtidas nas vistorias e visitas de supervisão e acompanhamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos realizadas pelos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa ao "Mapa das ILPI do Estado de São Paulo".

10.3.3. RECOMENDAÇÕES ao Centro de Vigilância Sanitária do Estado, para que:

10.3.3.1. Avalie a viabilidade e elabore plano de ação a fim de promover a integração dos dados disponibilizados no SIVISA em relação à regularidade sanitária das instituições existentes ao "Mapa das ILPI do Estado de São Paulo";

10.3.3.2. Avalie a viabilidade e elabore plano de ação com vistas à promoção de melhorias no sistema SIVISA de modo a possibilitar o desenvolvimento de indicadores para o acompanhamento sistematizado e detalhado das situações inadequadas identificadas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos.

10.4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.4.1. RECOMENDAÇÕES à Secretaria Estadual Da Educação:

10.4.1.1. Promova a adequação de acessibilidade de todos os prédios escolares da rede pública estadual;

10.4.1.2. Desenvolva sistema que permita o monitoramento das Avaliações Pedagógicas Iniciais (API), objetivando a clara identificação da demanda e o adequado planejamento da prestação de serviços;

10.4.1.3. Elabore protocolos de atendimento e orientações formais aos profissionais de ensino, com critérios e diretrizes de encaminhamento de potenciais alunos da Educação Especial para realização de API;

10.4.1.4. Implemente equipes multidisciplinares para apoiar o trabalho dos profissionais da educação básica, integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, bem como medidas intersetoriais, em especial quanto à possibilidade de encaminhamento de alunos aos equipamentos de saúde, de forma a garantir a inclusão dos estudantes com deficiência;

10.5. PROGRAMA ESTADUAL DE CONCESSÕES DE RODOVIAS

10.5.1. DETERMINAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

10.5.1.1. No eixo do *Planejamento*, adote medidas concretas, incluindo a expedição de atos normativos, para maior aderência dos projetos de novas concessões de rodovias ao planejamento da ação governamental, especialmente que os futuros projetos de concessão tenham maior aderência aos planos de ação estadual nos setores de logística, transportes, infraestrutura e desenvolvimento, devendo essa justifica constar expressamente do processo de estruturação dos projetos;

10.5.2. DETERMINAÇÕES à Secretaria da Fazenda e Planejamento, para que:

10.5.2.1. Identifique os projetos de investimento prioritários no âmbito das concessões de rodovia para o quadriênio de cada Plano Plurianual, a partir de planos setoriais de desenvolvimento, estudando a inclusão dessa característica nos normativos que regem a elaboração do PPA;

10.5.2.2. Identifique os projetos de investimento prioritários no âmbito das concessões de rodovia para o quadriênio de cada Plano Plurianual, a partir de planos setoriais de desenvolvimento, estudando a inclusão dessa característica nos normativos que regem a elaboração do PPA;

10.5.2.3. Estruture rotinas contábeis, orçamentárias e controles para o acompanhamento do ingresso de receitas e eventuais despesas dos contratos de concessão de rodovias, para obter e divulgar essas informações de forma tempestiva e detalhada por natureza de movimentação e por concessionária, além de permitir o conhecimento do direcionamento da aplicação desses recursos;

10.5.3. DETERMINAÇÕES à ARTESP, para que:

10.5.3.1. No âmbito da *Governança*, observe os prazos e exigências de conteúdo constantes do art. 5º da Resolução SPI nº 01/2023, que trata da remessa mensal à SPI de relatórios relativos aos processos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e apuração das infrações contratuais;

10.5.3.2. No eixo do *Monitoramento e Avaliação*: (i) torne públicas as informações dos resultados das concessões de rodovias, com divulgação dos dados de investimentos, níveis de serviços, qualidade do asfalto, número de acidentes e de atendimento aos usuários, em formato aberto e acessível à população em geral; e (ii) torne transparentes os volumes de investimentos previstos e efetivamente realizados nos contratos de concessão de rodovias, de modo a

permitir o conhecimento geral a respeito do andamento desses ajustes;

10.5.4. RECOMENDAÇÕES ao Governo do Estado de São Paulo, para que:

10.5.4.1. Em relação ao *Monitoramento e Avaliação* das concessões de rodovias, adote medidas para que a ARTESP e a SPI atuem de forma mais ágil na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro desses contratos;

10.5.4.2. Utilize as melhores práticas no planejamento de políticas públicas, prevendo marcos de monitoramento e modelos de avaliação nos textos de novos Planos de Logística e Investimentos;

10.5.4.3. Elabore plano de atuação que envolva a ARTESP e as concessionárias, para a redução do número de acidentes fatais nas rodovias;

11. OUTRAS DETERMINAÇÕES

11.1. Proponho o encaminhamento de ofício ao Procurador Geral de Justiça para que avalie a possibilidade de arguir a inconstitucionalidade do art. 23, §§1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.293/2020, conforme fundamento deduzido no item 2.5 Renúncia de Receitas do Voto.

Adotados os procedimentos concernentes à matéria na forma disposta no art. 191 do Regimento Interno, juntados ao processo Relatório, Voto e notas taquigráficas, **publique-se o Parecer Prévio** e, após certificado o trânsito em julgado da decisão, ao Gabinete da Eg. Presidência para encaminhamento dos autos em mídia digital à A. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para o fim previsto no inciso VI, do art. 20 da Constituição do Estado, arquivando-se os processos e expedientes referenciados na epígrafe, exceto aqueles cujos temas demandem encaminhamento diferenciado.

São Paulo, em 25 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

DIMAS RAMALHO

Conselheiro Relator

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Conselheiro

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Conselheiro

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

Conselheiro

[1]

Trata-se de uma espécie de ordem de compra ou venda, que pode ser programada por instituição financeira ou pelo próprio investidor, para ser acionada de modo automático, se um ativo financeiro alcançar determinado valor para limitar eventuais prejuízos.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007662/2021-43

SEI nº 1224644

